



## Lei nº 140/2001

**Dispõe sobre conteúdos educacionais nos currículos de Primeiro Grau nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatória a promoção dos conteúdos educacionais referentes às Execuções dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A promoção de que trata o caput deste artigo, será realizada uma vez por semana nas escolas municipais.

§ 2º - A mencionada atividade será considerada extra classe no currículo escolar, sendo computada a aula para a disciplina Educação Moral e Cívica ou similar.

§ 3º - As execuções dos hinos deverão ser vocal, com a participação de todo o corpo docente e discente, mediante os hasteamentos dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal e o horário será administrado pela direção de cada estabelecimento de ensino.

§ 4º - Durante os períodos da Semana da Pátria e da Bandeira, além dos Hinos citados no caput deste artigo, deverão ser executados os Hinos da Independência e da Bandeira diariamente.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação a elaboração de programas de apoio para a operacionalização desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 30 de novembro de 2001